

Alberto Simião Gonçalves
Alberto Simião Gonçalves
PRESIDENTE



Estado de Sergipe
Município de Ribeirópolis

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
Segundo Secretário

PROJETO DE LEI 03/2023

DE 19 DE JANEIRO DE 2023

APROVADO

Em: 23/01/23

“Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Ribeirópolis para a ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, CNPJ: 15.120.298/0001-40 e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 58, I, III E VIDA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, CNPJ: 15.120.298/0001-40, localizada na Rua Felino Bomfim, nº 01, Bairro Centro, Ribeirópolis- SE, com a finalidade de patrocinar despesas de custeio (pagamento de contas de energia elétrica, fornecimento de gás de cozinha, material de limpeza, alimentos, despesas de contas de água, aluguel), demais materiais de consumo, pagamento de pessoal e despesas para aquisição de material permanente.

Art. 2 - O Poder Executivo Municipal concederá Subvenção a ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, CNPJ: 15.120.298/0001-40 no valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

I - O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção, servirá como participação do município, no desenvolvimento do esporte municipal;



Estado de Sergipe
Município de Ribeirópolis

II- A entidade beneficiada por esta Lei deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, trimestralmente, desde a assinatura de convênio, planos de trabalho e de aplicação de recursos, sob pena de cancelamento do repasse.

III- O Poder Executivo Municipal deverá julgar e aprovar os planos de trabalho e de aplicação de recursos citados no artigo anterior, enquanto o representante legal da entidade beneficiada deverá encaminhar cópias dos mesmos, no prazo de cinco dias da entrega ao Município e à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

IV – O valor deverá ser repassado no dia 30 de cada mês, podendo ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 3 - O processo de prestação de Contas deverá conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Gestão, Orçamento e Sistemas;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas à quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos.

IV - Deverá ser prestado contas a cada três meses de recebimento do recurso, não podendo ultrapassar o período de 30 (trinta) dias da última parcela.

V – No caso de não prestação de contas, o recurso não será repassado até a regularização por parte da ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, CNPJ: 15.120.298/0001-40.

VI – Caso não tenha sido utilizado a totalidade dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, CNPJ: 15.120.298/0001-



Estado de Sergipe
Município de Ribeirópolis

40 no prazo de prestação de contas, deverá esta prestar contas do valor utilizado com a devida demonstração em extratos bancários.

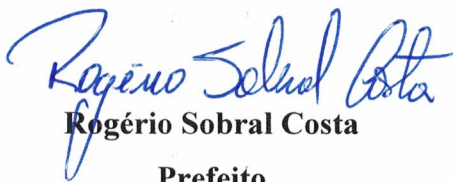
VII – Deverá a ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, CNPJ: 15.120.298/0001-40 efetuar a abertura de conta corrente específica para recebimento do valor constante em lei.

Art. 4 – Na hipótese de prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade

Art. 5- Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Ribeirópolis, em conta a ser indicada pelo mesmo, vinculada à fonte originária dos recursos.

Art. 6 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis/SE, em 19 de JANEIRO de 2023


Rogério Sobral Costa
Prefeito